



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis - DASNT
Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas - CGIAE
Tel. (61) 3315-7711/ (61) 3315 6125 / (61) 3315 6133

Orientações para submeter proposta de habilitação dos entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito (SVO) e esclarecimento da causa de morte.

Tanto no âmbito municipal como no estadual, a Secretaria de Saúde deverá encaminhar ao Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde a proposta de adesão à rede contendo os seguintes documentos:

- Comprovação formal de criação do SVO;
- Justificativa da necessidade de implantação do Serviço de Verificação de Óbito;
- Termo de compromisso para implantação do SVO assinado pelo Secretário de Saúde;
- Carta de Adesão assinada pelo Secretário de Saúde;
- Quando a submissão for no âmbito estadual, apresentar declaração de disponibilidade física com instalações e tecnologias necessárias a um SVO, assinada pelo Secretário de Saúde, aprovada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- Quando a submissão for no âmbito municipal, apresentar declaração de disponibilidade física com instalações e tecnologias necessárias a um SVO, assinada pelo Secretário de Saúde, compactuada em CIR (Comissões Intergestoras Regionais);
- Dispor de uma equipe para o SVO, composta por, no mínimo:
 - a) Auxiliar Administrativo (ao menos 1 durante todo o horário de funcionamento);
 - b) Auxiliar de Serviços Gerais (ao menos 1 durante todo o horário de funcionamento);
 - c) Médico patologista (ao menos 1 durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico);

d) Técnico de necropsia (ao menos 1 durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico);

e) Histotécnico (dispensável caso o Serviço não realize os exames histopatológicos em suas dependências).

- Deliberação do colegiado instituindo o SVO, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB (quando este abranger apenas uma região de saúde);
- Deliberação do colegiado instituindo o SVO, na Comissão Intergestores Regional – CIR (quando abranger mais de uma região de saúde); e
- Caso o SVO funcione em conjunto com a estrutura física do Instituto Médico Legal (IML), anexar a Portaria conjunta com o IML para o funcionamento do SVO ou cópia da documentação do convênio junto ao IML considerando que este Serviço está localizado e utiliza o espaço do Instituto Médico Legal.

As orientações para submissão ao recebimento de incentivo financeiro de custeio, para cada ente federado, consultar:

1. Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017 (Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde), Artigos 332 ao 335 (Origem: PRT MS/GM 183/2014).
2. Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 (Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde), Artigos 438, 504, 508 e 509 (Origem: PRT MS/GM 183/2014).